LEI Nº 553, de 11 de Outubro de 1999.

EMENTA: Cria e estrutura a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Artigo 1° Cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Artigo 2° - Esta Secretaria terá a seguinte estrutura:

§1° - 01 (um) cargo) de Secretário Municipal, que será exercido por um bacharel em direito, inscrito na OABIPE, com experiência de prática forense há mais de dois anos devidamente comprovada.

§2° - 01 (um) cargo de advogado, que desempenhará suas atividades na Assistência Judiciária do Município, o qual devera ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3° - Os profissionais que ocuparão os cargos referidos nos parágrafos 1° e 2°, serão comissionados, os vencimentos do secretário será igual aos demais e o cargo de assistente judiciário igual ao de assessor jurídico.

Artigo 4° - Os recursos para manutenção dessa Secretaria serão os provenientes da rubrica orçamentária 03070212.009.

Artigo 5° - São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município:

1 - Implantar a Assistência Jurídica do Município;

2 - Promover, judicial e extra judicialmente, a defesa dos interesses do município, interesses patrimoniais e trabalhistas, buscando preferencialmente a conciliação da lide;

3 - Patrocinar ações cíveis de qualquer natureza ou matéria de interesse do município;

4 - Emitir pareceres nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;

5 - Promover junto a Secretaria de Ação Social a defesa dos interesses da criança e do adolescente, idosos e pessoas pobres na forma da Lei;

Artigo 6° - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, o executivo municipal enviará a esta Casa Legislativa, projeto de Lei criando a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Artigo 7° - A partir da promulgação desta Lei fica extinto o cargo de assessor jurídico.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 11 de Outubro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.